



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PLO 0002/2015

Trata-se de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo objetivando a alteração da sistemática de apresentação do relatório trimestral de atividades do Tribunal de Contas perante este Parlamento municipal.

Com efeito, atualmente o Relatório trimestral é encaminhado a cada três meses de forma documental, assim como o envio anual das contas para a sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Casa.

O Tribunal de Contas tem natureza técnica, cujas atividades envolvem conhecimento de contabilidade, finanças e legislação específicos, inclusive normas internas não ventiladas pelos meios de comunicação de grande alcance.

Essas características dificultam o entendimento pleno do conteúdo dos relatórios trimestrais, e deixam o Parlamentar sem ter a quem recorrer em caso de dúvida na leitura direta.

A presente iniciativa procura a uma só vez possibilitar aproximação entre ambas as instituições, possibilitando a melhor fluência de informações, e também atribuir ao relatório trimestral o seu merecido valor e destaque nas atividades da Câmara Municipal.

Por fim, as sessões da Câmara Municipal são transmitidas pela TV Câmara já há algum tempo, e tem tido muito sucesso em alcançar o cidadão comum, instrumento que não se encontra disponível no Corte de Contas.

Destarte, queremos contar com o voto favorável dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, que vai ao encontro dos anseios de ambas as instituições, assim como aos da própria população, que anseia cada vez mais por informação qualificada e confiável.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/03/2015, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.